



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO 27/22
Data de Entrada 04 / 04 / 22

SAPL /
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

TIPO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM)	<u>/</u>
Projeto de Lei Complementar (PLC)	<u>/</u>
Projeto de Lei Ordinária (PL)	<u>06 / 22</u>
Projeto de Decreto Legislativo (PDL)	<u>/</u>
Projeto de Resolução (PR)	<u>/</u>
Requerimento (REQ)	<u>/</u>
Indicações (IND)	<u>/</u>

INICIATIVA LEGISLATIVA

() Poder Legislativo () Poder Executivo () Popular

Autor do Projeto: Quintley Fernandes

Ementa: Dispõe sobre a isenção da Contribuição de Iluminação Pública para imóveis utilizados como templos religiosos e dá outras providencias.

LIDO EM PLENÁRIO E DISTRIBUÍDO EM 11/04/22 7ª SESSÃO ORDINÁRIA

TRAMITAÇÃO NORMAL () REGIME DE URGÊNCIA ()

DISTRIBUÍDO À(S) COMISSÕES

- Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR
- Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
- Comissão de TERRA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CTOSP
- Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CECSAS
- Comissão de AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – CAMA
- Comissão de MINAS E ENERGIA – CME

RECEBIDO EM ___ / ___ / ___ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___ / ___ / ___ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS

RECEBIDO EM ___ / ___ / ___ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___ / ___ / ___ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___ / ___ / ___ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

FASE FINAL DA TRAMITAÇÃO

ENCERRAMENTO DA TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES EM ___ / ___ / ___
RETORNADO DAS COMISSÕES A SECRETARIA DA CÂMARA EM ___ / ___ / ___
ENCAMINHADO AO GABINETE DO PRESIDENTE PARA PAUTAR EM ___ / ___ / ___
INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA ___ / ___ / ___
INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ___ / ___ / ___

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

TURNOS DE VOTAÇÃO 1º TURNO EM ___ / ___ / ___ 2º TURNO EM ___ / ___ / ___

OCORRÊNCIAS: _____

APROVADA REPROVADA ARQUIVADA

QUÓRUM DE VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES MAIORIA ABSOLUTA 2/3

QUANTIDADE DE VOTOS A FAVOR _____ QUANTIDADE DE VOTOS CONTRA _____

Vereador JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA – PSD
Presidente da Câmara Municipal

Vereador JOSEMIR DA SILVA LIMA – PSD
1º Secretário

Vereadora MAIZA NUNES DA SILVA – PSC
2ª Secretária



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

GABINETE - VEREADOR CRISTILEY FERNANDES DA PENHA/ MDB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Nº do Protocolo 27/2022

Data: 04/04/22 Hora 09h
Sarah

LIDO EM PLENÁRIO
EM, 11/04/22

Dispõe sobre a isenção da Contribuição de Iluminação Pública para imóveis utilizados como templos religiosos e das outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento da Contribuição de Custeio e Iluminação Pública os imóveis destinados a templos religiosos e cultos de qualquer natureza no Município de Eldorado do Carajás - Pará.

Parágrafo único. Entende-se como templos de qualquer culto, para efeitos desta Lei, os locais fechados ou abertos, destina ao culto e que exerçam quaisquer das diversas manifestações de religiosidade, sendo obrigatoriamente abertos às presenças de fiéis.

Art. 2º Terão direito à isenção os imóveis de propriedade ou titularidade a instituição religiosa ou locados por essa instituição, desde que sejam efetivamente utilizados como Igrejas ou Templos religiosos abertos aos fiéis.

§ 1º Considera-se, registro essencial para receber o benefício de que trata o presente artigo:

I - o imóvel ser de propriedade da instituição religiosa;

II - a instituição religiosa for superficiária, enfiteuta ou locatária do imóvel.

§ 2º O beneficiário deverá requerer a isenção fazendo prova do cumprimento de um dos requisitos no § 1º deste artigo, apresentando escritura pública ou contrato registrado em cartório que comprovem a ocupação e destinação do imóvel.

Art. 3º Não serão aceitos pedidos de concessão de benefícios para imóvel que estiver em nome de pessoa física, responsável ou não, da administração do templo religioso.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei deverá ser requerido anualmente, tendo por validade os 12 (doze) meses do corrente ano, e no final do término do contrato do corrente ano, as partes interessadas devem se manifestarem para que haja, a renovação do contrato, quando houver interesses de ambos.

Parágrafo único. A fiscalização Municipal poderá visitar o imóvel antes da concessão do benefício, para confirmar a sua utilização como templo religioso.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Finanças aprovar e efetuar o cadastramento dos imóveis isentos, cuja relação deverá ser encaminhada regularmente à empresa concessionária de energia elétrica, para que esta suspenda a cobrança da COSIP.



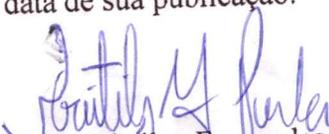
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

GABINETE - VEREADOR CRISTILEY FERNANDES DA PENHA/MDB

Art. 6º As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão à conta de recursos disponíveis do Erário Municipal, com recursos próprios do Orçamento Geral, suplementados se necessário acontecer.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

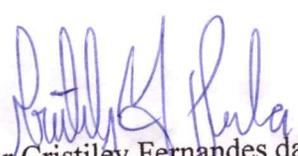
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador Cristiley Fernandes da Penha
MDB

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, vivemos em um período de enorme desigualdade social. Assim, o presente projeto visa beneficiar os templos religiosos de nosso Município.

Além disso, temos muitas igrejas sofrendo com a pandemia mundial, principalmente por conta da perda de seus rendimentos que são obtidos através de ofertas, dízimos e contribuições dos fiéis e neste momento, trará um alívio extra aos Templos Religiosos. Desta forma, justifica-se a necessidade dessa proposição.


Vereador Cristiley Fernandes da Penha
MDB